



Memorando SAD/DG/PGJAA/PGJ nº /2020

Assunto: Processo Administrativo nº 005/2020

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se do **Processo Administrativo nº 005/2020**, instaurado em decorrência de descumprimento de obrigação contratual do Contrato nº 032/2019 (0259222, 0259910 e 0259911), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, e a empresa **Eficácia Projetos e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.301.115/0001-00, com sede na Rua Doutor Jarbas Vidal Gomes, nº 30, Sala, 410, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-070, representada por Fábio José Maciel de Oliveira, CPF nº 050.587.096-78, restando pactuado, como objeto, a "elaboração de projetos executivos e orçamentos para construções, ampliações e/ou reformas de edificações em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais, conforme descrito nos Anexos I e II do instrumento."

Conforme documentos constantes dos autos SEI n. 19.16.3897.0009401/2020-52 no curso da execução do supramencionado Contrato 032/2019 noticiou-se o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, o que justificou a instauração do presente processo administrativo, para apuração dos fatos e aplicação das consequências jurídicas, nos termos dos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I – RELATÓRIO

No curso da vigência do Contrato nº 032/2019 (0259222, 0259910 e 0259911), noticiou-se que a Contratada teria incorrido em falha na prestação do serviço, tendo descumprido o prazo das autorizações de fornecimento nº 000707 (0259396) (6ª Medição Juiz de Fora) e nº 000592 (0259383) (5ª Medição Gonçalves Dias).

Após emissão e posterior ateste nas NF's 2020/20, 2020/21 e 2020/14 a fiscalização do contrato formalizou os descumprimentos contratuais, em formulário próprio (0259231, 0259243 e 0259245). Registrou-se os seguintes dados da inexecução contratual:

FORNECEDOR	NOTAS FISCAIS	VALOR NOTA FISCAL	MEDIÇÃO / CIDADE	EMPENHO	ATRASO (EM DIAS)	MORA/DIA
EFICACIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 06.301.115/0001-00 CT 032/2019	2020/14	32.715,32	6ª MEDIÇÃO JUIZ DE FORA	4644/19	10	0,003
	2020/20	28.102,40	5ª MEDIÇÃO GONÇALVES DIAS	4649/19	35	0,2
	2020/21	18.113,34	5ª MEDIÇÃO GONÇALVES DIAS	3020/20	35	0,2
TOTAL		78.931,06				

Regularmente autorizado pela Diretoria-Geral, em 25/05/2020, foi instaurado o Processo Administrativo nº 005/2020 (0259418) em face da Contratada, nos termos Resolução PGJ nº 40/2004 e na Lei Estadual nº 14.184/2002.

O instrumento de Contrato nº. 032/2019 (SIAD 9217905) encontra-se juntado aos autos sob o nº 0259222.

A parte foi intimada do ato de abertura do processo (0263228), tendo recebido cópia da documentação que instrui os autos. Em seguinte, a Contratada ofertou defesa prévia (0083827) apenas em relação à OS 00707 (Juiz de Fora) e, quanto à OS 00592 (Gonçalves Dias), a contratada manifestou-se favorável às punições previstas. Dando, assim, prosseguimento à fase instrutória do feito.

Conforme Despacho DGCT (0051502), a manifestação defensiva foi submetida à apreciação pela Diretoria de Projetos e Especificações (DPRO), setor responsável para prestar as informações técnicas cabíveis em relação aos argumentos de defesa

deduzidos pela **Eficácia Projetos e Consultoria Ltda.**

Assim, no curso da produção probatória, a Diretoria de Projetos e Especificações (DPRO) manifestou-se (0271126 e 0272780) sobre o atraso apurado na OS 00707 (Juiz de Fora).

O feito prosseguiu regularmente, a interessada foi comunicada das manifestações nos autos (0067208 e 0067232) e dispensou a apresentação das alegações finais (0445897) com o fim da instrução processual.

Vieram os autos para relatório e proposta conclusiva, na forma do artigo 9º, da Resolução PGJ nº 40/2004.

É o relatório que, doravante, faz parte integrante do presente ato decisório e será utilizado remissivamente na apresentação dos fundamentos para resolução do feito, conforme exposição a seguir.

II – FUNDAMENTOS

II.1 – Da regularidade do processo

O presente processo administrativo tramitou conforme as normas contidas na Constituição da República, na Lei nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 14.184/02 e na Resolução PGJ nº. 40/2004, respeitando-se os ritos e regras pré-determinados, a legalidade e a impessoalidade inerentes ao feito, bem como a ampla defesa e o contraditório.

O ato de instauração do processo é válido, realizado por autoridade competente, apresenta motivo, motivação, finalidade e objeto definido.

Em relação à regularidade do processo, a Lei de Licitações confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, acompanhando permanentemente a atuação do particular (arts. 58, III e 67, da Lei n. 8.666/93). Tal poder-dever visa permitir ao administrador adotar providências corretivas ou repressivas, conforme o caso, com a maior presteza possível, resguardando a fiel execução do pactuado e, em última análise, a satisfação do interesse público, tendo em vista o princípio da finalidade dos atos administrativos.

Foi assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a eles inerentes, nos termos do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República. Respeitou-se o dever de informar o administrado daquilo que se lhe imputa e das consequências que podem advir do processo, assim como o direito à vista das provas e manifestações reunidas nos autos, com oportunidade para parte, integrando o processo, manifestar-se e adotar providências para sua defesa e comprovação de suas alegações. Tratam-se de princípios constitucionais reiterados pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 40/2004.

A instrução, imprescindível à validade do processo administrativo, teve início logo após a Portaria Inaugural/Termo de Autuação e observou, em especial, aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo assegurado à interessada o direito de acompanhar o processo, tomando conhecimento das imputações que pesam contra si, produzindo alegações e provas que entender pertinentes, como garantia de influência e não surpresa na construção da decisão^[1].

Portanto, regulares a instauração e a instrução do presente processo.

II.2 – Do mérito

O artigo 66, da Lei nº. 8.666/93, estabelece que as partes devem cumprir fielmente as obrigações pactuadas, responsabilizando-se pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato.

O particular, quando contrata com a Administração Pública, deve executar o acordo em conformidade com o ordenamento jurídico e as cláusulas do contrato. Por sua vez, a Administração não atua somente como parte, mas age com seu poder de império sobre o contratado, tornando a relação jurídica submetida a prerrogativas e sujeições.

Segundo a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro², as prerrogativas "(...)conferem poderes à Administração que a colocam em posição de supremacia em relação ao particular; as sujeições são impostas como limites à atuação administrativa, necessários para garantir o respeito às finalidades públicas e aos direitos dos cidadãos (...)".

Dessa forma, uma das principais cláusulas exorbitantes consiste na prerrogativa outorgada à Administração de aplicar as sanções de natureza administrativa.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello³, as sanções administrativas são as providências gravosas aplicadas a alguém, por praticar uma infração administrativa:

“(...) sanção administrativa é a providência gravosa prevista em caso de incursão de alguém em uma infração administrativa cuja imposição é da alçada da própria Administração. Isto não significa, entretanto, que a aplicação da sanção, isto é, sua concreta efetivação, possa sempre se efetuar por obra da própria Administração. Com efeito, em muitos casos, se não for espontaneamente atendida, será necessário recorrer à via judicial para efetivá-la, como ocorre, por exemplo, com uma multa, a qual, se não for paga, só poderá ser judicialmente cobrada (...)”.

É pacífico que o ato de sancionar o infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. A Administração deve orientar o processo administrativo na verdade material e registrar os possíveis fatos que possam atenuar ou agravar a situação do contratado.

No caso, após a devida análise das manifestações e documentos reunidos no presente procedimento, restou comprovado o descumprimento das obrigações contratuais e legais imputadas à Contratada, nos termos explicados abaixo.

II. 2.1 – Dos dispositivos contratuais e legais descumpridos pela Contratada

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, celebrou com a referida empresa o Contrato nº 032/2019 (0259222, 0259910 e 0259911) cujo objeto é a elaboração de projetos executivos e orçamentos para construções, ampliações e/ou reformas de edificações em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais, conforme descrito nos Anexos I e II do referido instrumento.

Nos termos da cláusula segunda do Contrato nº 032/2019 o objeto do contrato deverá "*ser executado em conformidade com todas as especificações previstas no Projeto Básico (Anexo II deste Contrato), especialmente os Apenso 2 e 5, inclusive quanto a eventual refazimento, observado(s) o(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora e as regras para entregas, prazos e medições, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, das Autorizações de Início de Serviço para cada localidade.*"

Nos termos do Anexo II, especificamente no Apenso 5 (Entregas, prazos e medições), os prazos referentes ao tempo efetivo de prestação de serviços são descritos nas tabelas 1 e 2 (abaixo), sendo que, períodos excedentes, classificados como atrasos, serão passíveis das devidas sanções contratuais. No caso das medições objeto desse processo, conforme tabelas abaixo:

Tabela 2					
Entregas, prazos e medições – Da compatibilização final até orçamento e caderno de especificações técnicas					
Prazo máximo (número de dias corridos após o aceite da última disciplina de projeto executivo)			Serviços a serem entregues	Medição correspondente	
Área bruta de projeto					
Até 1.000m²	De 1001m² até 2.999m²	Maior ou igual a 3.000m²			
<ul style="list-style-type: none"> 65º dia para orçamentos de 11 ou mais disciplinas; 60º dia para orçamentos de 6 a 10 disciplinas; 55º dia para orçamentos de 1 a 5 disciplinas. 	<ul style="list-style-type: none"> 75º dia para orçamentos de 11 ou mais disciplinas; 65º dia para orçamentos de 6 a 10 disciplinas; 55º dia para orçamentos de 1 a 5 disciplinas. 	<ul style="list-style-type: none"> 95º dia para orçamentos de 11 ou mais disciplinas; 85º dia para orçamentos de 6 a 10 disciplinas; 75º dia para orçamentos de 1 a 5 disciplinas. 	Orçamento Completo (civil e/ou de todas as disciplinas de projeto) com conteúdo listado no Apenso 2K. Caderno de especificações Técnicas acrescido das alterações demandadas pelo processo de orçamentação (se for o caso).	6ª MEDIÇÃO (após entrega do Orçamento e Caderno de Especificações Técnicas)	30% do valor correspondente às planilhas orçamentárias.
<ul style="list-style-type: none"> 85º dia para orçamentos de 11 ou 	<ul style="list-style-type: none"> 100º dia para orçamentos de 11 ou 	<ul style="list-style-type: none"> 125º dia para orçamentos de 11 ou 	Orçamento Completo (civil e/ou de todas as disciplinas de projeto) acrescidas de todos os		

mais disciplinas; <ul style="list-style-type: none"> • 80º dia para orçamentos de 6 a 10 disciplinas; • 75º dia para orçamentos de 1 a 5 disciplinas. 	mais disciplinas; <ul style="list-style-type: none"> • 90º dia para orçamentos de 6 a 10 disciplinas; • 80º dia para orçamentos de 1 a 5 disciplinas. 	mais disciplinas; <ul style="list-style-type: none"> • 115º dia para orçamentos de 6 a 10 disciplinas; • 65º dia para orçamentos de 1 a 5 disciplinas. 	refazimentos/ observações/ correções solicitados pela Contratante. Projeto Executivo Compatibilizado (de cada disciplina) acrescido das modificações demandadas pelo processo de orçamentação (se for o caso). Caderno de Especificações Técnicas acrescido das alterações demandadas pelo processo de orçamentação (se for o caso).
--	--	---	--

Tabela 2
Entregas, prazos e medições – Da compatibilização final até orçamento e caderno de especificações técnicas

Prazo máximo (número de dias corridos após o aceite da última disciplina de projeto executivo)			Serviços a serem entregues	Medição correspondente
Área bruta de projeto				
Até 1.000m ²	De 1001m ² até 2.999m ²	Maior ou igual a 3.000m ²		
<ul style="list-style-type: none"> • 90º dia para orçamentos de 11 ou mais disciplinas; • 85º dia para orçamentos de 6 a 10 disciplinas; • 80º dia para orçamentos de 1 a 5 disciplinas. 	<ul style="list-style-type: none"> • 105º dia para orçamentos de 11 ou mais disciplinas; • 95º dia para orçamentos de 6 a 10 disciplinas; • 85º dia para orçamentos de 1 a 5 disciplinas. 	<ul style="list-style-type: none"> • 130º dia para orçamentos de 11 ou mais disciplinas; • 120º dia para orçamentos de 6 a 10 disciplinas; • 110º dia para orçamentos de 1 a 5 disciplinas. 	Emissão Final dos serviços contratados, conforme respectivos apensos técnicos.	7ª MEDIÇÃO (após aceite da Emissão Final) 70% do valor correspondente às planilhas orçamentárias. 100% do valor das pranchas entregues, subtraídos os valores das medições anteriores da disciplina. 15% do valor correspondente ao Caderno de Especificações Técnicas. 15% do valor correspondente à Compatibilização. 100% do valor correspondente às plotagens da emissão final.

OBS.:

1. Os prazos descritos são referentes ao tempo efetivo de prestação de serviços pela Contratada. O tempo de análise dos projetos pelo MPMG não deverá ser contabilizado, interrompendo, portanto, a contagem de prazo da Empresa Contratada.
2. Poderá haver redução do número de medições devido a não contratação de alguma disciplina ou serviço para determinado projeto/cidade.

Ainda, nos termos do referido Apenso, o tempo de análise e aceite de projetos pelo MPMG não será contabilizado, interrompendo-se, portanto, a contagem de prazo da empresa Contratada para elaboração de projeto, reiniciando-se a contagem de prazo da Contratada no primeiro dia útil subsequente à devolução da análise dos serviços pela Contratante. Salienta-se que os prazos são contados em tempo corrido.

Por sua vez, a Diretoria de Projetos e Especificações, setor responsável pelo acompanhamento desta contratação, emitiu a Autorização de Fornecimento nº 000592 (0259383) em 23/07/2019, tendo a empresa a recebido em 25/07/2019.

Emitiu, também, a Autorização de Fornecimento nº 000707 (0259396) em 01/10/2019, tendo a empresa a recebido no mesmo dia.

II.2.2 – Da Defesa Prévia da Contratada

A empresa **Eficácia Projetos e Consultoria Ltda** foi regularmente intimada do ato de abertura do processo (0263228), tendo recebido cópia da documentação que instrui os autos. Em seguinte, a Contratada ofertou defesa prévia (0267645), dando prosseguimento à fase instrutória.

Em defesa prévia, a Contratada inicialmente se posiciona favoravelmente às punições previstas em contrato relacionadas à Autorização de Fornecimento 000592 (Gonçalves Dias).

Prosseguindo em relação à Autorização de Fornecimento 000707 (Juiz de Fora) a contratada alega em seu favor que:

- *A Contratada não possuía inicialmente todas as informações necessárias à realização do projeto de fundações, tanto que solicitou à Contratante um relatório adicional de sondagem do solo. Até o recebimento deste documento, ficou prejudicado o andamento dos trabalhos.*
- *Tratava-se da fase de anteprojeto, um produto intermediário, quando foram atestados os serviços pagos através da Nota fiscal 2020/14. Portanto, este atraso não ocasionou prejuízos à Contratante, tampouco ocasionará, já que, conforme pode ser verificado com a equipe de fiscalização do Contrato, há a expectativa real de que o produto final seja entregue em 30/06/2020, com antecedência de 46 dias à data de entrega final, 15/08/2020, de acordo com o cronograma pactuado entre as partes.*

Tendo em vista a manifestação defensiva da empresa, a Diretoria de Projetos e Especificações (DPRO), setor responsável para prestar as informações técnicas cabíveis, se manifestou em relação aos argumentos nos despachos DPRO (0271126 e 0272780):

- *A fiscalização, considerando que a sondagem de fato deveria ser complementada, desmembrou o projeto estrutural em superestrutura e fundação para efeitos de contagem de prazo e para que a empresa não fosse prejudicada. O atraso apurado refere-se à fase de anteprojeto da superestrutura sendo que a informação da sondagem não era necessária para conclusão desta etapa;*
- *O Apenso 5 prevê prazo para cada etapa dos serviços do contrato em questão e foi apurado atraso na medição referente à etapa de anteprojeto (NF 14/2020). O produto completo da OS 00707, em resumo, trata-se da elaboração dos projetos e dos orçamentos da sede de Juiz de Fora e, de fato, o prazo total para finalização da OS ainda não foi alcançado.*

Por conseguinte, conclui-se que: "A OS 00707 é composta de diversas etapas e o atraso apurado na nota fiscal 14/2020 refere-se a uma dessas etapas. Se nas próximas etapas, o prazo total para conclusão da OS 00707 for cumprido, o planejamento da SEA não será afetado."

Dessa forma, tendo em vista que as alegações da Contratada foram amparadas pelo setor técnico, foi sobrestado o processo, em relação à Autorização de Fornecimento 000707, até a data prevista para entrega final d projeto em 15/08/2020.

Em 21/08/2020 a Diretoria de Gestão de Contratos (DGCT) solicitou novamente informações ao setor técnico, dessa vez quanto ao cumprimento adequado das obrigações e da existência ou não prejuízos à administração, tendo obtido a seguinte resposta (0386702):

"Em resposta ao despacho DGCT 0374358, informamos que o prazo final referente à OS 00707 para licitação da obra da sede de Juiz de Fora foi cumprido e o planejamento da SEA não foi afetado. O Termo de Referência para a contratação em questão foi inserido no sistema dia 31/07/20, gerando o PC110/2020"

Por fim, foi dado andamento ao processo em relação apenas à OS 00592, tendo em vista que a Contratada se manifestou favorável às punições previstas, não restando mais qualquer debate.

II.3 – Das penalidades - multa moratória

O art. 87 da Lei nº 8.666/93 relaciona as sanções que poderão ser aplicadas à contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do ajuste. São elas: advertência; multa, na forma do instrumento convocatório ou do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e, por fim, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Observe-se que, no caso em apreço, a Administração agiu com cautela e cuidou de resguardar a possibilidade de impor sanções ao particular, consignando no Contrato nº 032/2019, Cláusula Décima Sexta, as penalidades cabíveis nas hipóteses de execução irregular, atraso injustificado na prestação do serviço e de descumprimento das demais obrigações.

O atraso no prazo de execução, conforme definido no Anexo II especialmente os Apensos 2 e 5, acarretaria ao fornecedor a aplicação de multa, observados os limites estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades do mencionado Contrato:

"I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor da parcela de medição em que o serviço não realizado estiver incluído, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

c) Multa moratória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela de medição em que o serviço não realizado estiver incluído, quando o atraso injustificado na execução/refazimento do serviço for superior a 30 (trinta) dias;"

Seguindo o dispositivo contratual, para o descumprimento da Autorização de fornecimento 000592, foram apurados pela Diretoria de Finanças - DAFI (0259435) os valores conforme descrito abaixo:

NOTAS FISCAIS	VALOR NOTA FISCAL	MEDIÇÃO / CIDADE	EMPENHO	ATRASO (EM DIAS)	MORA/DIA	VALORES APURADOS
2020/20	28.102,40	5ª MEDIÇÃO GONÇALVES DIAS	4649/19	35	0,2	5.620,48
2020/21	18.113,34	5ª MEDIÇÃO GONÇALVES DIAS	3020/20	35	0,2	3.622,67
	46.215,74					9.243,15

O artigo 58, IV, da Lei n. 8.666/93, define como cláusula exorbitante esse poder/dever da Administração de aplicar penalidades aos participantes contratados, em decorrência de descumprimento do acordado, ainda que se trate de mora ou inexecução parcial do objeto pactuado.

Assim, considera-se a multa moratória na quantia de **R\$9.243,15 (nove mil duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos)**.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, tendo em vista o inequívoco atraso; a manifestação favorável da Contratada às punições previstas; princípios jurídicos e disposições legais aplicáveis, é medida necessária e adequada ao caso a aplicação da MULTA MORATÓRIA no valor total de **R\$9.243,15 (nove mil duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos)** em face da empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda.

Eis o posicionamento, s.m.j., que remetemos à consideração superior.

Roberto Apolinário de Castro Júnior
Coordenador da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 802

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

[3] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

*Ciente das razões expostas, aprovo o relatório e proposta acima apresentados, submetendo-os à apreciação da Diretoria-Geral, sugerindo a aplicação da penalidade de multa compensatória, correspondente a **R\$9.243,15 (nove mil duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos)**, nos termos da manifestação da DGCT.*

Matheus de Oliveira Dande
Superintendente de Gestão Administrativa

Processo Administrativo nº 005/2020**Interessado: Eficácia Projetos e Consultoria Ltda.****DECISÃO**

No uso das atribuições previstas no art. 11 da Resolução nº 40/2004 e encampando a motivação consignada no relatório da Diretoria de Gestão de Contratos, determino, nos termos sugeridos pelo Superintendente de Gestão Administrativa, a aplicação, em face da empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., da seguinte penalidade, face à ausência de justificativas aptas a afastar a responsabilidade pelos descumprimentos do Contrato nº. 032/2019, aventados no presente processo: **multa moratória** correspondente a **R\$9.243,15 (nove mil duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos)**.

Intimem-se os interessados.

Clarissa Duarte Belloni**Diretora-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO APOLINARIO DE CASTRO JUNIOR, COORDENADOR II**, em 30/08/2021, às 15:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DUARTE BELLONI, DIRETOR-GERAL**, em 02/09/2021, às 13:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DE OLIVEIRA DANDE, SUPERINTENDENTE**, em 16/09/2021, às 17:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0467518** e o código CRC **36821E02**.